



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI)
Fone: (86) 3297-1190 e-mail: prefeitura.agri@gmail.com

PORTARIA GP 05/2015

O Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo II, Seção II, Artigo 56, inciso VI;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de um Pregoeiro Especial e Equipe de Apoio para coordenar os Pregões 001, 002, 003, 004, 005 e 006.2015 que acontecerão no dia 06 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ DA CRUZ GOMES, Como Pregoeiro Especial desta Prefeitura para coordenar os Pregões 001, 002, 003, 004, 005 e 006.2015 no dia 06 de maio de 2015, tendo como membros da Equipe de Apoio a Sra. LEILA PATRÍCIA LIMA DOS SANTOS e o Sr. BRUNO DE SOUSA VIANA NETO, com as atribuições e incumbências previstas em lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Agricolândia, 16 de abril de 2015.

Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal



LEI nº 595 /2015.

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Agricolândia – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Agricolândia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI, EM 20 DE ABRIL DE 2015.

Walter Ribeiro Alencar
WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Longá - PI-
CMDCA

EDITAL 001\15 DA ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ -PI

O (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alto Longá - PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela nº 40\2013, faz publicar o edital de convocação para o primeiro processo de escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela resolução nº 139/2010 alterada pela resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 40 de 19 de setembro de 2013 e resolução nº 01\2015 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da comarca, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante condições estabelecidas neste edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá, preferencialmente observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes, por conselho.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

- I – a documentação exigida dos candidatos;
- II – as regras do Processo de escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
- IV – impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada, e
- V – das vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1- reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);
- 3.2 idade superior a vinte e um anos; (cópia RG e CPF)
- 3.3 residir no município; (comprovante de residência)
- 3.4 ter concluído ensino médio; (comprovante de ensino médio)

(Continua na próxima página)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Longá - PI -
CMDCA

3.5 ter, no mínimo, 02 anos de experiência comprovada na área da criança e adolescente (por uma instituição que atue na garantia de direitos da criança e adolescente);

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2 O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente, conforme previsto em Lei Municipal.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão especial do Processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentações de defesa.

6.4 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão especial do Processo de escolha em data unificada caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.7 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

6.8 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.9 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 Organizar o processo de escolha unificada que ocorrerá no dia 04 de Outubro de 2015

6.11 Escolher e divulgar os locais de votação;

6.12 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 são impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2 são impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

7.3 Entende-se o impedimento ao Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 Inscrições e entrega de documentos;

8.2 Formação inicial: capacitação para o exame sob a responsabilidade da comissão (participação obrigatória);

8.3 Exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório;

8.4 Diplomação; e

8.5 Posse

9. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizado à Rua Cantídio Saraiva n 385 – Centro Alto Longá - PI, logo após a publicação do Edital do processo de escolha dos pretendentes a função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução 170 de Janeiro de 2015 do CONANDA – que alterou e acrescentou disposição à Resolução 139/ 2010.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 27 de Abril de 2015 à 22 de Maio de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Longá - PI

9.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

9.6 A análise dos documentos será realizada no prazo de 07 (sete) dias após o encerramento do recebimento da documentação;

9.7 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

9.8 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar defesa;

9.9 Após análise de documentação pela Comissão especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 04 de Outubro de 2015;

9.10 No dia 10 de Junho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

9.11 -O candidato não habilitado terá o prazo de 06 (seis) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

10. SEGUNDA ETAPA – DA CAPACITAÇÃO

10.1 Esta etapa consiste na capacitação candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena da sua eliminação;

10.2 A comissão divulgará nos dias 18 e 19 de Junho de 2015 o local e a hora da realização da capacitação;

(Continua na próxima página)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Longá - PI-
CMDCA

10.3 A capacitação obrigatória acontecerá nos dias 22 e 23 de Junho e terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;

10.4 A carga horária da capacitação será de 16 horas a ser realizada em 02 (dois) dias.

11. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28 de Junho de 2015;

11.2 A relação dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 06/07/2015;

11.3 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

11.4 A comissão especial terá 03 dias para análise dos recursos pertinentes;

11.5 A relação definitiva será divulgada no dia 16/07/2015.

12. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes.

12.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de Outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor sem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. EMPATE

14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de conhecimento específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo no empate, o candidato com idade mais elevada.

15. DOS RECURSOS

15.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

15.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da comissão especial do processo de escolha em data unificada;

15.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

15.4 Das decisões da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;

15.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa

15.6 Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, com cópia ao Ministério Público.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares por conselho escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação

17. DA POSSE

17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor prefeito municipal ou pessoal por ele designado no dia 10 de Janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 40/2013

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Alto Longá, 24 de Abril de 2015

Aline Nunes R. Cunha
Presidente do CMDCA- PI

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ – PI

DATA	ETAPA
19.04.2015	APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO PELO CONSELHO
24.04.2015	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
27.04.15 à 22.05.2015	PERÍODO INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
10.06.2015	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS
11.06.15 à 16.06.15	PRAZO DE RECURSO SOBRE O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
17.06.15	PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS
18.06.15 e 19.06.15	PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORA DA REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO
22.06.15 e 23.06.15	CAPACITAÇÃO
28.06.2015	EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
06.07.15	RELAÇÃO DOS APROVADOS
16.07.15	RELAÇÃO DEFINITIVA
04.10.15	ELEIÇÃO
10.01.16	NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS PARA CONSELHO TUTELAR DE ALTO LONGÁ – PI.